



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na porta da entrada da habitação, na respetiva Junta de Freguesia e em local próprio do Município. Gondomar, 22/08/2021.

Cláudia Vieira N.º 924
(N.º mecanográfico e assinatura)

EDITAL

-----Dr.ª **Cláudia Manuela Ramos Vieira, Vereadora do Município de Gondomar:** -----

-----Torna público, para efeitos das al. a) e c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei 81/2014 de 19/12, rep. pela Lei 32/2016 de 24/8, que se notifica **Eduardo Vasconcelos Nogueira e Maria do Rosário Dias Neto Nogueira, com morada na Rua N Sr Auxiliadora, N 15 3 Andar Esq Bloco 6 4510-613 - Fânzeres, PA 20030164** que se verifica **mora superior a 3 meses no pagamento da renda**, conforme mapa que pode consultar no Balcão Único, sito na Praça do Cidadão, em frente à Escola Secundária de Gondomar, no horário de expediente. -----

----- Os fatos expostos preenchem os pressupostos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1083 do Código Civil, que determina ser “(...) *inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora igual ou superior a 3 meses no pagamento da renda*”. -----

----- Assim, comunica-se a V.ª Exc.ª a intenção do Município de resolução do contrato de arrendamento apoiado de que é titular, para efeitos do n.º 2, do artigo 25.º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto. **Fica ainda notificada/o, a participar na formação desta decisão que lhe diz diretamente respeito, ao exercer o direito de audiência prévia, por escrito no prazo de 10 dias úteis.** -----

----- **INFORMAÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS:** -----

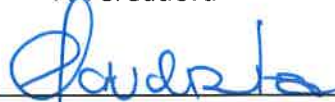
----- Comunica-se, conforme impõe o n.º 6 do art.º 34 do normativo citado que com a resolução do contrato, fica V.ª Exc.ª obrigada/o a desocupar a habitação e proceder à sua entrega no prazo de **90 dias** a contar da presente notificação. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, no termo do prazo será ordenado o despejo e promovida a execução para pagamento das rendas em mora. -----

----- Decorre do n.º 5 do artigo 28.º da lei referida antes que “(...) *quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias (...)*”. -----

----- Paços do Município de Gondomar, 22/07/2021. -----

Por delegação¹ do Presidente,

A Vereadora


(Dra. Cláudia Vieira)

¹ Nos termos do Despacho do Ex.mo Senhor Presidente de 06-09-2019. Minuta do dia 23-01-2020